

grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, sendo afixada no átrio das instalações do Gabinete de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-beja.pt), em Município/Concursos Públicos. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

15 — Candidatos excluídos:

Constituem motivos de exclusão o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

No caso da Avaliação Psicológica, constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de *Não Apto*, nos termos do artigo 18.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência dos interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

16 — Homologação e publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos: após homologação, as listas unitárias de ordenação final são afixadas no átrio das instalações do Gabinete de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Júri do procedimento concursal (todos trabalhadores do Município de Beja):

Ref. A

Presidente: Paulo Fernando Barros Bel Luís, Chefe da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos;

Vogais efetivos: Fernando Manuel Mendes Curado, Técnico Superior e João António Marques Bento, Encarregado Operacional.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: António Evangelista Juradinho Alves e José Luís Gomes Lopes, Encarregados Operacionais.

Ref. B

Presidente: Paulo Fernando Barros Bel Luís, Chefe da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos;

Vogais efetivos: Francisco José Martins Lança, Técnico Superior e Pedro Manuel Santos Canilhas Martins Branco, Assistente Técnico.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: José Carlos Grilo Marques Bengala, Técnico Superior e José Manuel Marujo Soeiro, Assistente Operacional.

Ref. C

Presidente: Paulo Fernando Barros Bel Luís, Chefe da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos;

Vogais efetivos: Francisco José Martins Lança, Técnico Superior e Pedro Manuel Santos Canilhas Martins Branco, Assistente Técnico.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: José Carlos Grilo Marques Bengala, Técnico Superior e Herlander de Sousa Guerreiro, Assistente Operacional.

Ref. D

Presidente: Paulo Fernando Barros Bel Luís, Chefe da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos;

Vogais efetivos: Francisco José Martins Lança, Técnico Superior e Luís Miguel Candeias, Assistente Operacional.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: João Manuel Matos Engana, Encarregado Operacional e José Carlos Grilo Marques Bengala, Técnico Superior.

Ref. E

Presidente: Paulo Fernando Barros Bel Luís, Chefe da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos;

Vogais efetivos: Francisco José Martins Lança, Técnico Superior e João Manuel Matos Engana, Encarregado Operacional.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: José Carlos Grilo Marques Bengala, Técnico Superior e Luís Miguel Candeias, Assistente Operacional.

Ref. F

Presidente: Álvaro José da Silva Barriga, Coordenador Técnico;

Vogais efetivos: Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro, Técnica Superior e Francisco Mendes Godinho, Assistente Operacional.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: Juvenal Bastos da Cunha e José Carlos Grilo Marques Bengala, Técnicos Superiores.

Ref. G

Presidente: Maria Manuel Marques Freire Cardoso Laboreiro Henriques, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Fernando Manuel Mendes Curado, Técnico Superior e Manuel António Lopes Moisés, Assistente Operacional.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: José Carlos Grilo Marques Bengala e Francisco José Martins Lança, Técnicos Superiores.

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312079428

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 363/2019

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de janeiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com a constituição de interessados e a apresentação de contributos, e após submissão a consulta pública, foi aprovado o Aditamento da Subseção II (Feira Semanal de Braga) no Título IV, Parte E, do Código Regulamentar do Município de Braga — Feiras, Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.

Mais se torna público que o Título IV, Parte E, do Código Regulamentar do Município de Braga, está disponível, em versão integral, na página da internet do Município (www.cm-braga.pt).

O referido Aditamento ao Código Regulamentar do Município de Braga entrará em vigor nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município, www.cm-braga.pt

20 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312091748

Edital n.º 364/2019

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de janeiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de contributos, e após dispensa de submissão a consulta pública, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsa Social a Estudantes do Ensino Superior, a inserir, por aditamento, na Parte F (Apoios Municipais) do Código Regulamentar do Município de Braga.

Mais se torna público que o Regulamento de Atribuição de Bolsa Social a Estudantes do Ensino Superior, está disponível, em versão integral, na página da internet do Município (www.cm-braga.pt).

O referido Aditamento ao Código Regulamentar do Município de Braga entrará em vigor nos termos do artigo 140.º do Código do Pro-

cedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se mandou passar o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado na página da Internet do Município.

20 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312091926

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 4531/2019

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de regulamento municipal do funcionamento, utilização e conservação das instalações desportivas, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 21 de fevereiro, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, na 2.ª série.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao presente regulamento, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada, Avenida Dom Manuel I, 46, 9370-135 Calheta, Madeira.

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

Regulamento do funcionamento, utilização e conservação das instalações desportivas

Nota Justificativa

São atribuições dos municípios portugueses a criação e disponibilização de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais.

Nesse âmbito, cabe à Câmara Municipal da Calheta, no quadro das suas competência, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município da Calheta, que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município da Calheta, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins.

Nessa medida, a Câmara Municipal da Calheta aprova o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho da Calheta, que se aplica ao funcionamento e utilização de todas as instalações desportivas municipais existentes, nomeadamente ao Campo Municipal dos Prazeres e ao Campo Municipal do Paul do Mar, bem como quaisquer outras infraestruturas da mesma índole que venham a ser construídas, no Concelho da Calheta.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no n.º 1 do artigo 7.º

e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras relativas ao funcionamento, utilização e conservação das instalações desportivas, existentes ou a existir, propriedade do Município da Calheta ou que a este tenha sido confiada a administração.

Artigo 3.º

Da competência

A administração dos recintos desportivos e recreativos a que se refere o artigo anterior cabe à Câmara Municipal da Calheta, na pessoa do Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação no Vereador com o Pelouro do Desporto.

Artigo 4.º

Da responsabilidade

A cedência, gratuita ou onerosa, da utilização dos recintos desportivos e recreativos municipais a terceiros, implica a transferência para estes dos direitos e obrigações constantes do Decreto-Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto.

Artigo 5.º

Dos utentes

Os recintos desportivos e recreativos estão à disponibilidade de todas as entidades privadas e coletivas, desde que requerida a sua utilização nos termos do presente Regulamento a qual fica dependente da disponibilidade do espaço.

Artigo 6.º

Do controlo da utilização

1 — O controlo da utilização dos recintos desportivos e recreativos será assegurado por um responsável técnico, designado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, podendo ser funcionário do seu quadro ou terceiro para o efeito contratado.

2 — A identificação do responsável técnico referido no número anterior deve ser afixada no recinto sob sua responsabilidade, em local visível, de modo que seja do conhecimento dos utentes.

3 — O responsável técnico é coadjuvado nas suas tarefas por funcionários ou terceiros contratados para esse fim, devendo um deles permanecer nos recintos durante o seu período de funcionamento.

Artigo 7.º

Da utilização

1 — As atividades promovidas pela Câmara Municipal da Calheta têm prevalência sobre todas as demais.

2 — Os recintos desportivos e recreativos poderão ser utilizados para fins de natureza desportiva e recreativa ou quaisquer outros, desde que, previamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com o Pelouro do Desporto.

Artigo 8.º

Do acesso a deficientes

A Câmara Municipal da Calheta poderá reservar, na assistência, local próprio para deficientes.

Artigo 9.º

Da cedência das Instalações

1 — Sempre que quaisquer entidades públicas ou privadas pretendam a utilização sistemática ou ocasional dos recintos desportivos e recreativos, para a prática desportiva regular, bem como para eventos desportivos ou lúdicos, deverão fazê-lo mediante requerimento prévio dirigido ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — O pedido de utilização dos espaços é decidido caso a caso, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com o Pelouro do Desporto, considerando a disponibilidade das instalações e os objetivos da atividade em questão.

3 — O requerimento deve indicar a identificação do requerente, os fins da utilização, e a calendarização pretendida.

4 — O pedido será apreciado de acordo com a conveniência e a disponibilidade dos recintos e dos recursos humanos e materiais a eles afetos.